



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Mensagem Nº 716/GP/2020

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa digna Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2944/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 29.400,00 (vinte nove mil e quatrocentos reais), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através da Comunicação Interna nº 977/2020, o Crédito Adicional Especial será destinado para aquisição e instalação de grades metálicas nos edifícios sendo: Centro de Referência de Assistência Social -CRAS, Espaço de Convivência da Pessoa Idosa e na Capela Mortuária Municipal.

A segurança patrimonial é o conjunto de medidas de prevenção para evitar ou reduzir perdas patrimoniais de uma determinada organização.

A instalação das grades tem como objetivo exercer de forma preventiva a proteção do patrimônio em imóveis do município.

Considerando a necessidade de oferecer segurança ao patrimônio e aos bens que compõe as instalações dos edifícios supracitados.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jarú - RO, 11 de setembro de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jarú

16/09/2020



Municipal, em 14/09/2020 às 17:23, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jarú/RO, informando o ID 237509 e o código verificador 4876C78C.

Referência: Processo nº 1-7999/2020.

Docto ID: 237509 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
PROJETO DE LEI Nº 2944/GP/2020



Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação parcial de dotação orçamentária, na Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por anulação parcial de dotação orçamentária na importância de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+):	R\$ 29.400,00
02 Poder Executivo	
02.03.00 Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0006.1015.0000 Estruturação da Rede de Serv. de Prot. Social Básica	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 29.400,00
F.R.: 0 1 00	
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	

Art. 2º - Para cobertura ao crédito aberto, no Artigo primeiro, o Poder Executivo utilizará de recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária fonte de recursos STN 1.001.0000, fonte de recursos 01.00 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente.

Anulação:	R\$ - 29.400,00
02 Poder Executivo	
02.03.00 Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0006.2036.0002 Benefícios Assistência Social	
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	R\$ - 23.650,00
Ficha: 83	
F.R.: 0 1 00	
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	

16/09/2020

02 Poder Executivo

02.03.00 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0006.2037.0000 Apoio a Entidades Filantrópicas

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

R\$ - 5.750,00

Ficha: 85

F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 11 de setembro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

ePROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 14/09/2020 às 17:23, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID **237464** e o código verificador **FFE3005B**.

Referência: Processo nº 1-7999/2020.

Docto ID: 237464 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SEMDES

Comunicação Interna nº 977/2020

Jaru/RO, 09 de setembro de 2020.

De: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES**

Para: **Departamento de Planejamento - DEPLAN**

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Especial Proveniente de Anulação Parcial de Dotação Orçamentária.**

Prezados,

Solicita-se autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial Proveniente de Anulação de Dotação Orçamentária, no valor de **R\$ 29.400,00 (Vinte e nove mil e quatrocentos reais)**.

Considerando que o Crédito Adicional Especial será destinado para aquisição e instalação de grades metálicas para segurança do patrimônio público municipal dos dois edifícios de Centro de Referência de Assistência Social -CRAS, do Espaço de Convivência da Pessoa Idosa e da Capela Mortuária Municipal.

Considerando a necessidade de oferecer segurança ao patrimônio e aos bens que compõe as instalações dos edifícios supracitados.

Considerando os dois Fatos Comunicados à Polícia Militar do Estado de Rondônia de Furto na unidade do CRAS II, conforme Anexos ocorrência policial de 21/08/2020 (ID 214984).

Considerando que a ficha nº 83 a ser anulada de Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, fora suplementada em abril para atender a tempo os usuários da Rede SUAS em decorrência da pandemia do novo Corona Vírus (COVID-19). Entretanto, neste momento, esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social foi atendida com recursos do Estado e da União para o enfrentamento ao COVID-19, os quais foram alocados parcialmente para o mesmo elemento de despesa supracitado, sendo suficientes para o atendimento da finalidade do exercício corrente.

Considerando que os recursos recebidos através de Cofinanciamento Federal e Estadual são vinculados, não podendo ser remanejados/alocados para outros fins que não foram vinculados.

Considerando que a ficha nº 83 a ser anulada tem como fonte Recursos Próprios e que a sua finalidade passou a ser atendida pelo Cofinanciamento Federal e

Estadual não afetando o orçamento até o fim do exercício corrente.

Considerando que os recursos destinados ao pagamento de subvenções sociais estão todos empenhados em seu valor total, sendo suficientes para sua finalidade.

Considerando que o valor será utilizado para suprir a insuficiência orçamentária.

Considerando a Lei Federal nº 4.320/64, art. 41, art. 42 e art. 43, que relata o seguinte:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Diante o exposto, solicitamos a vossa senhoria providências quanto a abertura do crédito orçamentário.

Anulação:

02 Poder Executivo

02.03 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0006 2036 0002 BENEFICIO EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha: 83

R\$ 23.650,00 (Vinte e três mil, seiscentos e cinquenta reais)

02 Poder Executivo

02.03 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0006 2037 0000 APOIO A ENTIDADES FILANTROPICAS

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

Ficha: 85

R\$ 5.750,00 (Cinco mil, setecentos e cinquenta reais)

Suplementação:

02 Poder Executivo

02.03 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0006 1015 0000 ESTRUTURAÇÃO DE REDE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

4.4.90.51 Obras e Instalações

R\$ 29.400,00 (Vinte e nove mil e quatrocentos reais)

ANEXO I
QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

P.A	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0006 2036 0000	3.3.90.32.00	01.00	R\$ 23.650,00	-
0006 2037 0000	3.3.50.43.00	01.00	R\$ 5.750,00	
0006 1015 0000	4.4.90.51.00	01.00	-	R\$ 29.400,00

Atenciosamente,

EDILEUZA SOUZA SENA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Elaborado por: JORGE AKIO TSUCHIYA HORINOUTI
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 40 H

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

ePROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JORGE AKIO TSUCHIYA HORINOUTI, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 40H**, em 10/09/2020 às 08:04, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

ePROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **EDILEUZA SOUZA SENA, Secretário (a) Municipal de Assistência Social**, em 10/09/2020 às 09:35, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID **234436** e o código verificador **B598B9FC**.

16/09/2020



Docto ID: 234436 v1



POLÍCIA MILITAR
ESTADO DE RONDÔNIA

Unidade PM - Jaru - 3º BPM

BOLETIM DE OCORRENCIA PMRO
(Comunicacao de Ocorrencia
Policial)

1. N. DO PROTOCOLO:

3046800471

Data/Hora: 08/05/2020 00:30:00

2. FATO COMUNICADO:

1-Furto Furto (Vitima)

2-Furto Furto (Comunicante)

3. DADOS DO ENVOLVIDO:

Nome: LARISSA OLIVEIRA SALES

CPF: 01471590240

4. RELATO DO ENVOLVIDO:

Rrlatou ter chegado para
trabalhar e se deparou com a
casinha do botijao de gas
arrombado, sem o gas e que o
alarme havia sido danificando.

5. IMP BOLETIM DE OCORRENCIA:

Prezado(a) Cidadao(a);

O seu comprovantes de
envolvimento estara disponivel,
para impressao, atraves do
endereco
portalcidadao.sesdec.ro.gov.br.

Para imprimir-lo, sera necessario
informar o N. do protocolo
1588939090341, e a chave de
acesso 9453525143.

Polícia Militar de Rondônia
Para Servir e Proteger

6. ASSINATURA DO ENVOLVIDO:

LARISSA OLIVEIRA SALES



POLÍCIA MILITAR
ESTADO DE RONDÔNIA

Unidade PM - Iaru - 8ª BPM
BOLETIM DE OCORRÊNCIA PMRO
(Comunicação de Ocorrência
Policial)

1. N. DO PROTOCOLO:

3057500780

Data/Hora: 10/05/2020 02:50:00

2. FATO COMUNICADO:

1-Furto Furto (Comunicante)

3. DADOS DO ENVOLVIDO:

Nome: MAURI CHANAN

CPF: 32567820272

4. RELATO DO ENVOLVIDO:

Relatou ter sido solicitado pela empresa inviolável para verificar o alarme do cras 2, chegando no local visualizou o vidro da janela do almoraxifado quebrado e acionou o 190.

5. IMP BOLETIM DE OCORRÊNCIA:

Prezado(a) Cidadão(a);

O seu comprovantes de envolvimento estara disponível, para impressao, atraves do endereço portalcidadao.sesdec.ro.gov.br.

Para imprimir-lo, sera necessario informar o N. do protocolo 1589093937693, e a chave de acesso 4378875660.

Polícia Militar de Rondônia
Para Servir e Proteger

6. ASSINATURA DO ENVOLVIDO:

MAURI CHANAN

